



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2024



**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, portador do RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79.



**CONTRATADA:** **MARCIA REGINA CORREA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.015/0001-67, localizada à Av Pref. Alexandre Chauar, 1130 - - Bairro São João - Sarapuí/SP neste ato representada por MARCIA REGINA CORREA DIAS, portador do RG.30926099 SSP/SP e CPF sob o nº 281.573.988-78.

tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

»» CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA NO CIC (Centro de Integração Comunitário).**

02.06.04 – CULTURA

12.362.0007.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39 – FICHA: 164 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Processo Administrativo n.º 7152/2024**  
**Dispensa de Licitação n.º 382/2024**  
**Contrato n.º 64/2024**

»» **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 75, inciso II, do precitado Diploma Legal.

»» **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

4.1. **O(A) CONTRATADO(A)** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.

4.2. **O(A) CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo, constantes no Termo de Referência.

4.3. **O(A) CONTRATADO(A)** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**, como sendo:

4.3.1. Fornecer os equipamentos, produtos ou serviços de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência e requisitado pelo responsável.

4.3.2. A execução do serviço deverá ser realizada, conforme os seguintes critérios:  
A rotina e frequência dos serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção da piscina será periódica com a limpeza da piscina três vezes por semana, nas segundas feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, inclusos a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios para execução do serviço e todo o material necessário, tais como: cloro granulado, pastilhas de cloro, cloro estabilizador, algicida, redutor de PH, eliminador de óleo, clarificante, limpa bordas, floculante, elevador de PH, oxidante, estabilizador de PH, eliminador de metais, verificador de alcalinidade, sulfato de alumínio, barrilha, etc.;

4.3.3 Deverá ser feita a higienização geral da piscina, com a remoção de impurezas incrustadas nos pisos, com o objetivo de revitalizar suas faces e entre os pisos, bem como o tratamento da água e conservação dos equipamentos abrangendo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Escovação das paredes e limpeza das bordas com produto adequado;
- b) Remoção de impurezas da superfície da água e aspiração do fundo da piscina;
- c) Aplicação de produtos para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- d) Limpeza de pré-filtro e retro lavagem da areia dos filtros;
- e) Conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da casa de máquinas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



f) Reabastecimento periódico da água da piscina.

4.3.4. Os materiais de consumo para limpeza, tratamento e conservação, inclusos os produtos químicos, necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela contratada;

4.3.5. Os materiais de limpeza e produtos químicos utilizados devem estar em embalagem original, com indicação da marca, registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA;

4.3.6. Os serviços serão executados dentro do horário de funcionamento da contratante, três vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

No entanto, caso julgue necessário, a Coordenadoria de Cultura poderá solicitar à contratada que os serviços sejam prestados em horários diferenciados ou aos finais de semana.

4.3.7. Caso a prestação do serviço não corresponda ao exigido no instrumento Convocatório, a detentora deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

4.4 Fica designado como **gestor do Contrato: Juliane Leme de Gois Silva, Diretora de Educação, Esporte e Cultura**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4.5 Fica designado como **fiscal do Contrato** o seguinte servidor: **Carlos Eduardo Araujo Prado Lopes, Coordenador de Cultura**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

## »»» CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Pela prestação de serviços estipulada na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, em 12 (doze) meses a parcela de R\$ 1.950,00, totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



A Prefeitura Municipal de Sarapuí efetuará o pagamento em até **10 (dez)** dias após a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (ais) eletrônica (s) – NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada; bem como após a verificação das regularidades fiscais e trabalhistas.**

**Havendo** erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Contratante.

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida em conformidade com o nome e CNPJ da CONTRATADA.

O corpo da nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) **Dispensa da Licitação nº 382/2024**

b) **Processo nº 7152/2024**

c) **Contrato nº 64/2024.**

d) **Banco:756 - Agência: 3197 - Número da Conta Corrente: 9664-4 – Titular: Marcia Regina Correa Dias ME – CNPJ.: 07.053.015/0001-67.**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA; No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

»» **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

6.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

»» **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.**

7.1. Após 10 (dez) dias corridos, contado a partir do vencimento do mês da prestação de serviço, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela **CONTRATANTE**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição.

»» **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.**

8.1. **O CONTRATADO** o prazo de entrega dos equipamentos, produtos ou serviços começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE** que será de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis mediante autorização da autoridade superior.

»» **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação:

02.06.04 –CULTURA

12.362.0007.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39 – FICHA: 164 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DE PROPOSTAS DE ADITIVOS FINANCEIROS.

9.1. Fica fixado, em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de aditivo contratual. Salientando que a repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

## »» CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 10.1 Caberá à CONTRATANTE:

I – permitir o acesso dos profissionais do **CONTRATADO**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

II – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

III – fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe do **CONTRATADO**;

IV – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo licitatório que ensejou o presente contrato;

V – solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente contrato; e

VI – atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento da prestação de serviço de que trata este contrato e supervisionar o serviço a ser executado.

## »» CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

### 11.1 Caberá à CONTRATANTE:

I – executar o serviço contratado com regularidade e eficiência e obedecer o cronograma de execução fixado no Termo de Referência, bem como as tarefas, atribuições e competências por tal pasta administrativa estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- II – responder por quaisquer danos causados diretamente à **Administração** da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por si ou por seus profissionais credenciados para a execução do serviço, se for o caso;
- III – manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, se for o caso;
- IV – manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, se for o caso;
- V – arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- VI – substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo ou o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- VII – comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- VIII – manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- IX – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os nem o **CONTRATADO** nem seus eventuais colaboradores, se for o caso, manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- X – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- XI – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XII – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

»»» **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS.**

12.1 O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**

13.1. **O CONTRATADO**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

14.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Educação e Cultura.

14.2. O período para prestação de serviço será de acordo com o estipulado no Contrato.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

15.1. O Contrato vigorará até de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura, admitindo a prorrogação do mesmo, nas hipóteses legais.



»»» **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA.**

16.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

16.2. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

»»» **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.**

17.1. O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídicos dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

»»» **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



18.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### »»» CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

20.1. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

20.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.



## »» CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete em promover o cumprimento de todas as cláusulas e disposições do competente Termo de Referência – TR, partes integrantes do presente ajuste.

23.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo(a) CONTRATADO(A) em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

23.3. O(A) CONTRATADO(A) se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o(a) CONTRATADO(A), porém autônomo no exercício de suas atividades.

23.4. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

## »» CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Para os fins do Contrato considera-se:

Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato.
- f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”.
- h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros.
- k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado.
- l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação c/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação").
- m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno.
- n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.
- o) A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE.
- p) A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.
- q) A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:
  - a. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
  - b. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
  - c. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;
- r) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
  - b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- s) Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.
- t) A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
- u) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.
  - v) A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.
  - w) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:
    - a. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
    - b. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.
  - x) Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contratada, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais c/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.
  - y) Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.
  - z) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## »» CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL.

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.



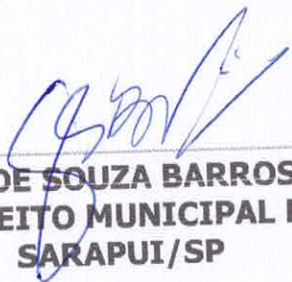
E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.



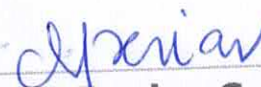
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



📍 Sarapuí (SP), 25 de setembro de 2024.



**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**SARAPUÍ/SP**



**Marcia Regina Correa dias**  
**CNPJ nº 07.053.015/0001-67**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DISPENSA Nº 382/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**CONTRATADA:** Marcia Regina Correa Dias

**CONTRATO Nº:** 64/2024

**1.2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA NO CIC (Centro de Integração Comunitário).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões;
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 19 de setembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Marcia Regina Correa Dias

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 281.573.988-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Juliane Leme de Gois Silva**

Cargo: Diretora de Educação, Esportes e Cultura

CPF: 349.420.318-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: Carlos Eduardo Araújo Prado Lopes

Cargo: Coordenador de Cultura

CPF: 477.141.288-01

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM  
PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**CONTRATADA:** 64/2024

**PROCESSO Nº:** 7152/2024

**DISPENSA Nº:** 382/2024

**1.3. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA NO CIC (Centro de Integração Comunitário).

Sarapuí, 25 de setembro de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25. Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

### 3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

### 4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

### 5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- **Órgãos de controle e fiscalização:** Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- **Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório:** Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- **Comissões de licitação e equipe técnica:** Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- **Outros órgãos e entidades da administração pública:** Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

## 6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

## 7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

## 8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- E-mail: [lgpd@sarapui.sp.gov.br](mailto:lgpd@sarapui.sp.gov.br)

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:**

Pela contratada:

Nome: Marcia Regina Correa Dias

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 281.573.988-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Marcia Regina Correa Dias*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES  
DE SERVIÇO**

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a **Marcia Regina Correa Dias**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.053.015/0001-67, localizada à Av Pref. Alexandre Chauar, 1130 - Bairro São João - Sarapuí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **Marcia Regina Correa Dias**, portador do RG. 30926099 - SSP/SP e CPF sob o n.º 281.573.988-78, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

## **1. Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço.

1.2. Para fins deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

## **2. Obrigações da prefeitura**

2.1. A Prefeitura se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Prefeitura deverá instruir o Prestador de Serviço quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o



Prestador de Serviço adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço.

2.4. A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

### **3. Do compromisso de confidencialidade**

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA.

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

### **4. Da utilização das informações**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**5. Da obrigação de devolução e destinação das informações**

5.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá devolver à PREFEITURA todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

**6. Das penalidades**

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA.

6.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA, o PRESTADOR DE SERVIÇO que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

**7. Da vigência e rescisão**

7.1. O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PREFEITURA, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO.

**8. Do foro**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 25 de setembro de 2024.

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **Gustavo de Souza Barros Vieira**

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **Marcia Regina Correa Dias**

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 281.573.988-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Juliane Leme de Gois Silva**

Cargo: Diretora de Educação, Esportes e Cultura

CPF: 349.420.318-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: **Carlos Eduardo Araújo Prado Lopes**

Cargo: Coordenador de Cultura

CPF: 477.141.288-01

Assinatura: \_\_\_\_\_